



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                                                                                                                                                 |                             |                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental José Florêncio Soares                                                                                                                          |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental José Florêncio Soares, em Guaraciaba do Norte, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro                                                                                                                                                |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 12303402-7                                                                                                                                                                        | <b>PARECER Nº</b> 2214/2012 | <b>APROVADO EM:</b> 30.11.2012 |

## I – RELATÓRIO

Maria Jaclene Lopes Moreno, diretora da Escola de Ensino Fundamental José Florêncio Soares, por meio do processo nº 12303402-7, requer deste Conselho o credenciamento da instituição de ensino acima declinada e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida Instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Capitão Ferreira, s/n, Bairro Conceição, CEP: 62.380-000, Guaraciaba do Norte, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.569.205/0001-31, e Censo Escolar nº 23564253.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Maria Jaclene Lopes Moreno, licenciada em Pedagogia, Registro nº 8123/06, com especialização em Administração Escolar, e o secretário escolar, Marcos Aurélio Braga da Silva, Registro nº 26023.

O corpo docente dessa Escola é composto de 31 (trinta e um) professores, dos quais, 26 (vinte e seis) são habilitados e cinco autorizados, temporariamente.

O acervo bibliográfico é constituído de 101 (cento e uma) obras para um total de 605 (seiscentos e cinco) alunos matriculados, revelando uma proporção baixíssima de 0,16 livro por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente: Bheno de Oliveira Pontes, CREA 45211, e a Prefeitura Municipal, mediante registro sanitário.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 2214/2012

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 1827/2012, da autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e nos dados contidos no SISP.

Conceda-se, pois, o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental José Florêncio Soares, em Guaraciaba do Norte, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

O relator recomenda, por oportuno, ampliar significadamente o acervo bibliográfico dessa Escola, assim como o número de professores qualificados na forma da lei.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 2012.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**

Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE